



O TRATAMENTO JURÍDICO PENAL DISPENSADO AO CONTROLE DE FLUXOS MIGRATÓRIOS NA UNIÃO EUROPEIA E OS SEUS CONTORNOS BIOPOLITICOS¹

Micheli Pilau de Oliveira²
Mateus Antunes Oling³

RESUMO

O capitalismo e a globalização trouxeram consigo muitas possibilidades, dentre elas o alastramento da comunicação e dos meios de transporte, possibilitando, pelo que se esperaria, maior proximidade e interculturalidade. Porém, atrelado a ambos, reside no âmago dos novos tempos um caráter excludente, vivenciado pela humanidade no séc. XXI, e que se demonstra através do tratamento dispensado pelos Estados à esfera migratória. Por mais que as sociedades tenham evoluído e o Direito também, dando-se destaque para o conteúdo normativo atinente aos direitos da pessoa humana, tem-se presenciado um cenário de mixofobia, que é o medo de se misturar com o diferente, qual seja, o imigrante. Prevalece a construção de muros e a exasperação de políticas de afastamento, evidenciando a necessidade de um novo modelo jurídico normativo para solucionar a crise migratória à luz dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Crise migratória. Imigrante. Mixofobia. Sociedade.

INTRODUÇÃO

Visa o trabalho em questão a abordar as migrações humanas em seus diversos aspectos e o impacto social que elas exercem sobre os países receptores de contingentes de pessoas oriundas dos processos migratórios. Primeiramente, aborda-se o tema a partir do seu contexto histórico, o que permite tratar de ocorrências como o capitalismo e a globalização, que foram dois adventos promotores de transformações sociais significativas, como a ampliação dos meios de comunicação e de transporte, possibilitando o intercâmbio de informações, de mercadorias e de pessoas. Constata-se que tais fenômenos também instalaram seu aspecto excludente: no âmbito das migrações humanas, o direito de ir e vir não é tão bem demonstrado, pois se nota que se exasperam no mundo políticas de afastamento e repressão de migrantes, por meio da construção de muros e a impermeabilização de fronteiras, em especial no âmbito do continente europeu, objeto da presente análise.

¹Pesquisa realizada no âmbito do projeto intitulado “Mixofobia: a construção dos imigrantes ilegais como ‘sujeitos de risco’ e o tratamento jurídico-penal da imigração irregular na União Europeia como retrocesso rumo a um modelo de Direito Penal de autor”, desenvolvido junto ao Programa de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJIÚ, sob a coordenação do professor Dr. Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth;

²Aluna do Curso de Graduação em Direito da UNIJIÚ. Bolsista PIBIC/CNPq. E-mail: michelipilau@outlook.com;

³Aluno do Curso de Graduação em Direito da UNIJIÚ. Bolsista PIBIC/CNPq. E-mail: mateus.oling@hotmail.com;



Discursos de ódio alastram-se pela mídia; neles, o imigrante é um dos principais protagonistas, o que acaba construindo uma imagem social que dificulta muito a integração social em países distintos ao de origem. A onda de insegurança que se alastra pelo mundo muito se deve aos constantes ataques terroristas ocorridos ao longo do século XXI, situação esta que, associada às crises dos Estados, tanto na esfera econômica quanto social, faz surgir o medo com relação ao “diferente”, que se amolda à figura do migrante, que passa a ser usado como objeto para campanhas políticas, sob a promessa de evitar que tal sujeito adentre nos territórios nacionais, ocupe lugares e usufrua de direitos que por excelência são dos cidadãos autóctones. Ou seja, a imigração na atualidade é tratada pelo viés da repressão, sob o pretexto da segurança nacional. Tal medo tem sua denominação no termo “mixofobia”, que alude ao medo de se misturar com o desconhecido.

Esse cenário faz com que não apenas atue no tratamento dos imigrantes a esfera civil e administrativa, como promove o chamamento do direito penal para tratar da imigração, favorecendo a sua exclusão, prática essa predominantemente exercida na Europa, mas que tem se difundido no mundo inteiro, tornando cada vez mais famosos os discursos que prezam por tal viés securitário. O Direito penal, que deveria atuar como *ultima ratio*, atentando ao princípio da necessidade, tem sido usado como ferramenta na luta contra os imigrantes irregulares que batem à porta da Europa em busca de refúgio e humanidade, continente cujos processos de legalização passam por procedimentos exaustivos e burocráticos que dificultam a regularização dos ilegais, fazendo com que os “sem papel” sejam lançados à mercê do Direito Penal, que atua sob uma lógica de direito penal de autor, promovendo a inocuidade da pessoa pelo viés da inimizade e privando-a das garantias penais necessárias.

Tal conjuntura alude a uma verdadeira crise migratória e, por conseguinte, um tratamento errôneo para resolvê-la, baseada no afastamento, que corrobora a construção do imigrante como “não pessoa”, de forma a aproximá-lo da figura do direito romano arcaico resgatada pela obra do filósofo italiano Giorgio Agamben, e que serve para definir a situação daquelas pessoas já mortas em suas subjetividades e dignidade, bem como já destituídas de vida política e direitos, evidenciando-se um Estado de Exceção como regra, no qual ocorre o aniquilamento de direitos fundamentais previstos nas cartas normativas características do constitucionalismo do século XX, deixando indistintos os polos de violência e direitos. Tal



contexto evidencia que o tratamento dispensado para a imigração nos países receptores se dá pelo regime do biopoder, negando-se garantias penais e reafirmando o poder sobre o corpo do indivíduo.

Para tanto, pretende o presente trabalho abordar todas essas questões por meio de embasamento teórico de autores como Zygmunt Bauman, Giorgio Agamben, José Lyra, Josep Lacomba e outros, visando a demonstrar a necessidade de se mudar o paradigma político jurídico que persiste nas relações migratórias hodiernas.

1 MIGRANTES, REFUGIADOS E A SUA CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA: as relações entre a população que migra e a que abriga

Com o avanço da sociedade para um modelo capitalista de produção, como se deu com o início da Revolução Industrial no século XIX, cria-se a distinção entre pessoas úteis, produtivas, que geram capitais, e aquelas sem qualificação. O sociólogo e filósofo polonês Zygmunt Bauman (2017, p. 9) expõe que “[...] nosso ‘modo de vida moderno’ inclui a produção de ‘pessoas redundantes’, localmente ‘inúteis’, excessivas ou não empregáveis, em razão do progresso econômico; ou localmente intoleráveis, rejeitadas por agitações [...]”. Foi também nesta época – a partir de 1884, com a conferência de Berlim - que se iniciou a colonização da África e da Ásia, mas que, em verdade, foi uma exploração dos recursos destes continentes, além do uso da mão de obra local e, dessa maneira, aplicando apenas interesses unilaterais dos impérios europeus visando unicamente à industrialização das matérias-primas, o comércio e o lucro.

Esse processo teve consequências que se sentem até os dias atuais, visto que a África e a Ásia foram extremamente fragilizadas e empobrecidas pelas potências europeias. Nessa perspectiva, aduz Josep Lacomba (2008, p. 57) que “cuando salieron las metrópolis de las colônias, las fráguas economías locales de los nuevos países independientes se desmoronaron.” Aliado a isso, a partir das grandes Guerras Mundiais, na primeira metade do século XX, os deslocamentos populacionais se acentuaram, devido à brutalidade dos acontecimentos, e o início de uma sempre existente, mas mais acentuada mixofobia (o medo do diferente, do estrangeiro), decorrente dos movimentos nacionalistas que surgiram.



Apenas em 1951, após a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), foi que se definiu um conceito de refugiado que, conforme cita Lacomba, (2008, p. 195), é “aquella persona que debido a fundados temores de ser perseguida por motivos de raza, religión, nacionalidad, pertenencia a determinado grupo social o por sus opiniones políticas, se encuentra fuera del país de su nacionalidade.” Outros tipos de refugiados, mas não menos importantes, são os que migram devido a fatores ambientais, mais associados ao aquecimento global e suas implicações, o que é um fenômeno recente, mas que causa grandes movimentos populacionais, acentuando de forma significativa o cenário hodierno das migrações.

Os processos migratórios provocam três tipos de relações entre os migrantes, os refugiados e os cidadãos dos países que os recebem. São elas: relações convergentes – quando as expectativas entre a população recém-chegada e de abrigo coincidem, como por exemplo, há necessidade de mão obra, seja ela qualificada ou não; relações divergentes – quando as necessidades são opostas e aparecem tensões entre comunidades de imigrantes recém-chegadas e comunidades de abrigo, exemplo de quando há falta de empregos ou culturas diferentes; e relações paralelas – em que a mobilidade permite um sistema duplo das duas relações anteriores, porém não existe uma inter-relação entre as duas comunidades (LACOMBA, 2008). Desta classificação, fica evidente que se tem em vigor – tanto na esfera interna quanto internacional - relações divergentes, com sentimentos opostos entre a população dos países receptores e os refugiados/migrantes.

De fato, os números divulgados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), mostra que há atualmente 65 milhões de refugiados⁴, entre eles deslocados internos de seus próprios países e solicitantes de refúgio. É o maior número registrado em toda a história. O problema real, porém, não é causado pelos imigrantes ou se refugiam, mas pelo modo como as nações receptoras estão tratando a questão, que mostra uma crise da humanidade como um todo. Além disso, o enfoque global dessa questão é detido nos números de imigrantes. Em contraponto,

las migraciones no son tan importantes en función de su magnitud numérica global o parcial, sino en función de su impacto sobre la sociedad receptora, así como del vacío demográfico migratorio que provocan en la sociedad emisora, es decir, las repercusiones de las migraciones sus consecuencias, sean éstas positivas o negativas, determinarán el desarrollo de un modelo migratorio u otro y por tanto su

⁴ Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/recursos/estadisticas/>>. Acesso em 15 de setembro de 2017.

caracterización, si bien puede coincidir el proceso en que se desarrollan los elementos de análisis demográficos – sociales, económicos, políticos, culturales, así como su sistematización, una vez que se consolidan, difieren mucho unos de otros y se caracterizan por la diversidad de modelos migratorios, entendiendo por modelo migratorio aquel que permite una caracterización diferencial del fenómeno migratorio. (LACOMBA, 2008, p. 63).

Ainda quanto à questão dos números e estatísticas, aponta Paul Collier (apud BAUMAN, 2017, pp. 12-13) que “no futuro previsível, a migração internacional não atingirá um equilíbrio: temos observado o início de um desequilíbrio de proporções épicas.” Isso gera a pergunta sobre qual modelo migratório que se adota mundialmente.

Na realidade, ele foi auto imposto, pois não houve discussão adequada sobre o que fazer com as massas de migrantes que iniciaram sua peregrinação no século XX e desde então só se acentuou. Segue-se um padrão de “salve-se quem puder”, ou seja, quem conseguir chegar ao país de destino escolhido e conseguir a concessão de abrigo através do processo administrativo para tal, está seguro. Há os que não sobrevivem ao percurso, mas também, há os que não conseguem concluí-lo com sucesso, os quais estão totalmente desamparados ou, ainda, fadados à situação do campo de refugiados ou imigrantes irregulares, que faz às vezes, porém disfarçadamente, do papel de um “Auschwitz moderno”. Deve-se considerar ainda, que nesse afã dos imigrantes de chegar aos países desenvolvidos, muitas nações ainda resolvem fechar suas fronteiras, e deprender esforços para apenas devolver aqueles que chegam em busca de abrigo.

Não existe o questionamento, porém, dos motivos pelos quais milhares de pessoas no mundo deixam suas casas, seus familiares e país, mas detém-se o foco negativo nos empregos tirados dos cidadãos dos países de destino, as ameaças de terrorismo, uma “islamização” do Ocidente e etc. As razões reais são muito mais complexas e diversas, mas que tem na maioria das vezes um ponto em comum: sobrevivência. Sobrevivência essa que se busca para fugir da bestialidade das guerras - entre países ou guerras civis, conflitos tribais – dos despotismos, da pobreza, da fome extrema, das catástrofes ambientais e qualquer outro motivo que torne sensata a opção de largar tudo aquilo que é mais estimado por uma pessoa, pela vaga esperança de uma vida melhor – que na maioria das vezes é incerta, e encurtada por naufrágios de botes em alto mar.

Essa má interpretação dos motivos que trazem os refugiados, e também os imigrantes em situação irregular, de forma mais acentuada, à Europa, é derivada da mixofobia, medo do



diferente, do estranho, em especial, de se misturar a ele, causado e amplificado pelo universo midiático, através do medo e da ansiedade. Bauman (2017, p 14) aponta que “sobre os estranhos, porém, sabemos muito pouco para sermos capazes de interpretar seus artifícios e compor nossas respostas adequadas – adivinhar quais possam ser suas intenções e o que farão em seguida.”

Grande parte da chamada “crise migratória” se dá à interpretação errônea das nações ocidentais e suas populações das motivações dos imigrantes para se deslocarem. Pode-se afirmar então, que “la inmigración plantea problemáticas derivadas de dificultades de integración: se asocian a la inmigración determinados calificaciones, siempre negativos, y nunca se trata de un discurso positivador.” (LACOMBA, 2008, p. 230).

Toda essa problemática nada possui de novo, visto que são questões atemporais de quando há estranhos muito próximos. É da natureza humana, desde o início da civilização, a formação de pequenos grupos, depois sociedades, para então cidades-estados e por fim nações. Há a assimilação por semelhanças e pertencas, e com a chegada de um estranho, ele traz consigo o medo de que tudo aquilo que foi construído possa se perder ou ser tomado. No pensamento comum dos países receptores, “esses nômades [...] nos lembram de modo irritante, exasperante e aterrador, a incurável vulnerabilidade de nossa própria posição e a endêmica fragilidade de nosso bem-estar arduamente conquistado.” (BAUMAN, 2017, p. 21).

A cada chegada de um bote no Mar Mediterrâneo carregado de refugiados ou imigrantes irregulares, evidencia-se a indiferença através de uma falsa ajuda, para mais tarde ser possível o reenvio para o horror de onde vieram. Para Zygmunt Bauman (2016, p. 82), a explicação desse comportamento humano é que se vive em tempos de uma cegueira moral ideologicamente inspirada, na qual “o que é total e incondicionalmente estranho à qualidade de ‘ter moral’, e o que milita contra ela, é a tendência de restringir a responsabilidade moral pelos outros e renunciar a ela na fronteira entre ‘nós’ e ‘eles’.”

Outra explicação é que os imigrantes e refugiados trazem a consciência e a lembrança daquilo que os autóctones gostariam de esquecer ou fazer de conta que não existe: eles “nos lembram de modo irritante, exasperante e aterrador, a incurável vulnerabilidade de nossa própria posição e a endêmica fragilidade de nosso bem-estar arduamente conquistado.” (BAUMAN, 2016, p. 21). Ou seja, existe mais do que a preferência, mas também a luta, para



que refugiados e imigrantes, em especial os irregulares, que adentram nas dependências dos países de destino, voltem para os países de onde vieram: rebuscados pelas guerras e pela fome. Também, indiscutivelmente, que os mesmos países – e os seus problemas de escala mundial – continuem desconhecidos e longínquos, de forma a não haver possibilidade de que pessoas oriundas desses lugares possam “pilhar” ou até mesmo desfrutar – parasitariamente – dos direitos ordeiramente conquistados pelos cidadãos dos países receptores.

2 CIDADÃOS E “SEM PAPEIS”: os contornos biopolíticos da imigração e o tratamento jurídico penal dispensado ao imigrante indocumentado

Com o advento da globalização, os países ricos tornaram-se um chamariz para todos aqueles que sonham com a possibilidade de uma vida minimamente tranquila, longe das guerras, intolerâncias e com melhores condições sociais. Após os processos de independência das nações Africanas e Asiáticas (pós 1945), com as economias e democracia em ruínas, começaram-se os movimentos migratórios que ainda hoje persistem, e que, com as guerras no Oriente Médio, elevaram de forma gritante o contingente de refugiados e imigrantes, em termos numéricos.

Cada país desenvolvido também lida com uma parcela de problemas internos, como falta de recursos, desemprego, analfabetismo, previdência social, investimentos em políticas públicas e etc, o que é normal em maior ou menor escala em todas as nações. Com o nacionalismo e o sentimento de pertença muito arraigado na sociedade, a maioria dessas populações – principalmente europeias e norte-americanas – não incorporaram a ideia de solidariedade com os imigrantes e refugiados, pois foi feita ao longo dos anos pelos seus líderes e pessoas da comunidade, falsas interpretações dos motivos dos recém-chegados à procura de espaço, que pensa-se que irão “usurpar” os direitos sociais dos cidadãos, aumentar as taxas de criminalidade e trazer pobreza, além de seus costumes muitas vezes indesejados – trata-se também, de não aceitação da bagagem cultural que vem junto com o migrante e o refugiado.

Tal cenário alude à mídia certa responsabilidade, em razão da construção social do imigrante como sujeito de risco. Complementa Lacomba (2008, p. 230), que “la inmigración no forma parte del discurso. Las referencias a los inmigrantes son simplemente las de extranjeros, y no aparece esa necesidad de definir un espacio en el que aparecen personas que



desempeñan funciones sociales y forman parte del tejido social.” Tal trecho menciona importante situação de redundância do imigrante, não fazendo a mídia questão de retratá-lo como pessoa, mas como uma simples situação indesejada, que no fundo vocifera problemas globais e incita a necessidade de solidariedade humana, mas que, pelo contrário, através dos contornos elaborados pelos meios de comunicação, desperta sentimentos de medo de se misturar, que é o que caracteriza a mixofobia. O conceito de “ser redundante”, atribuível ao imigrante, segundo a perspectiva de Bauman (2005, p. 20),

significa ser extranumerário, desnecessário, sem uso – quaisquer que sejam os usos e necessidades responsáveis pelo estabelecimento dos padrões de utilidade e de indispensabilidade. Os outros não necessitam de você. Podem passar muito bem, e até melhor, sem você. Não há uma razão auto-evidente para você existir nem qualquer justificativa óbvia para que você reivindique o direito à existência. Ser declarado redundante significa ter sido dispensado pelo fato de ser dispensável.

Grande parte desse sentimento deve-se “a recusa ao diálogo, o silêncio nascido da autoalienação, da insensibilidade, da desatenção, do desprezo e, em termos gerais, da indiferença.” (BAUMAN, 2016, p. 24). Cria-se então, lentamente uma aversão ao refugiado e ao imigrante. Eles são estigmatizados e rebaixados na situação de não mais seres humanos, mas vidas descartáveis, pelas quais não há luto na morte, sem valor. Na visão de Bauman (2017, p. 81), “é a tendência comum às sociedades humanas de também estabelecer limites ao agregado de criaturas a cujo tratamento se devem aplicar as responsabilidades, [...] a exclusão de certas categorias de outros seres humanos dos domínios da obrigação moral.”

Além da inocuização do imigrante enquanto pessoa, há também a sua retratação, ainda no âmbito midiático, como parasita ou perigoso. O medo do estranho, conforme fala Bauman, do qual não se conhece a que veio, é muito bem aproveitado por parte do meio televisivo e, muito mais, na ala cibernética, para deturpar a imagem do imigrante a partir da perspectiva de ser perigoso/parasitário. Como sujeito parasita, a ideia a se espalhar é de que ele vem interessado unicamente em ocupar os empregos, que já se encontram escassos nas sociedades passantes por crise econômica constante. Também chama a atenção para outros aspectos sociais, como o acesso à saúde e à educação, que já é difícil para a população local. Instala-se imigração como fator negativo para evidenciar o quão escassos se encontram tais direitos fundamentais a ponto de se repudiar seres humanos por questões sociais.



Outro viés importante a ser abordado é no tocante ao imigrante enquanto um ser perigoso, com possibilidade terrorista, pois, mundialmente, após os atentados, difundiu-se nas pessoas um sentimento de necessidade de proteção, o que repercutiu demasiadamente na esfera migratória, e os países receptores sequer cogitam integrar pessoas provenientes dos processos migratórios que chegam ao seu território. A imigração na contemporaneidade, portanto, é interpretada sob o viés da repressão, sendo assim tida por “ameaça”, motivo pela qual a sua gestão se dá em nível de segurança, destacando-se o controle das fronteiras e o reforço dos meios jurídicos para potencializar a luta contra os imigrantes irregulares (WERMUTH, 2015).

O que se contrapõe aqui é que justamente a construção social do imigrante é que vai possibilitar a sua inserção social, mas que tal fato não ocorre exatamente por sua exacerbação negativa por parte da mídia, a qual tem muito a ganhar, concomitantemente aos governos, que restam ansiosos por apresentar à população medidas efetivas de trabalho. Cabe aqui destacar a impermeabilização das fronteiras como medida securitária, uma vez instalada na população a aversão à imigração devido às suas consequências “maléficas”. Essa lógica distorcida e, conforme elucida Bauman (2017, p. 22) “a mentalidade por ela gerada e as emoções que ela libera fornecem campos altamente férteis e nutritivos que atraem muitos políticos em busca de votos para neles se alimentar.” Também,

explorar a ansiedade causada pelo afluxo de estranhos – que, segundo se teme, vão empurrar para mais baixo ainda os salários que já se recusam a crescer e prolongar ainda mais as filas já longas de pessoas que procuram (sem resultado) empregos teimosamente escassos – é uma tentação a que bem poucos políticos em exercício, ou aspirando a isso, seriam capazes de resistir. (BAUMAN, 2017, p. 22).

As práticas securitárias, portanto, comuns na atualidade e, de forma especial, presentes nos discursos políticos, exasperam o ambiente de ansiedade em que vivem as pessoas, e o imigrante/refugiado, nesse sentido, torna-se responsável, ou um bode expiatório por, de certa forma, trazer um pouco consigo dos problemas mundiais que podem vir a atingir a todos, planetariamente, como as guerras e as catástrofes naturais. Tratam-se de problemas que, aliados à precariedade na prestação de serviços por parte dos governos no que concerne ao bem estar e à seguridade social, faz com que os cidadãos descontem nos imigrantes ilegais toda a sua aflição, ou pânico moral (BAUMAN, 2017). Também, nesse sentido, sabiamente complementa Bauman (2017, p. 21), ao afirmar que “é um hábito humano – muito humano – culpar e punir



os mensageiros pelo conteúdo odioso da mensagem que são portadores”, nesse caso, referindo-se a forças globais que fogem do controle de todos.

Para Dal Lago (apud LYRA, 2013, p. 348),

a imagem dos imigrantes como na imprensa e na mídia, em geral, corresponde a um extra-comunitário, um clandestino, um migrante, um irregular, categorias que não se referem nunca a uma característica de seu ser, senão do que não é: não é um europeu, não é um nativo, não é um cidadão, enfim, não é um de nós. E com essa opacidade linguística, há uma invisibilidade social e, não sendo uma pessoa, pode ser neutralizado/inocuízido.

Tal identificação dos imigrantes como sujeitos de risco, perigosos, corrobora para uma suscetível percepção de tais sujeitos como não pessoas, ou seja, são seres humanos como todos os outros, dotados de personalidade, humanidade, cultura e sociabilidade, porém, que foram revogados de seus direitos e que passaram ser vistos a partir de um espectro de extracomunitários, prevalecendo-se o uso de estratégias de desumanização para interpretá-los (DAL LAGO, 2000). Nesse sentido, assevera Bauman (2016, p. 38): “uma vez classificados pela opinião pública na categoria de potenciais terroristas, os migrantes se encontram além dos domínios e fora dos limites da responsabilidade moral – e, acima de tudo, fora do espaço da compaixão e do impulso de ajudar.”.

Uma vez que conseguem transpor as fronteiras, sem ajuda, restam aos imigrantes irregulares espaços de obscuridade social, aqueles aos quais ninguém quer ocupar, sendo negligenciados por parte dos Estados Nacionais, tanto em termos de legislação quanto de recepção, pois precisam trabalhar para sobreviver e, dessa forma, acabam sujeitos às ordens do empregador que aparecer, o qual se aproveita da condição de irregularidade (oriunda de uma legislação cuja burocracia apenas dificulta a legalização do migrante) para explorá-lo tanto quanto pode, através de jornadas longas e com remuneração muito baixa, transformando as “contratações” de imigrantes em verdadeiros contratos de semiescravidão, pois devido à sua vulnerabilidade social, o refugiado e o migrante prefere se submeter a condições análogas à escravidão, a ter de ser preso e possivelmente extraditado ao seu país de origem, uma vez que a imigração clandestina é assimilada pelo Direito Penal como ferramenta de controle.

No Brasil, presencia-se uma forte elementaridade de imigrantes no âmbito da indústria têxtil, na esfera da moda, pois,

do ponto de vista ocupacional, os bolivianos que entram no país, a partir da década de 1980, trabalham, em sua maioria, no setor da costura, por ser esse um segmento do mercado de trabalho que não exige experiência prévia nem idade mínima para o trabalho, incorporando mesmo menores. Do trabalhador se exige apenas muita coragem para se adaptar às condições insalubres de trabalho, uma vez que é um setor no qual não há nenhuma regulamentação das relações trabalhistas. (SILVA, 2008, p. 157).

A imigração sob o prisma trabalhista é só mais um ponto de vista para retratar que se fere a dignidade da pessoa humana sob muitos pontos, todos desencadeados na figura do imigrante, em especial, do que se encontra em situação irregular. Faz-se questão de demonstrar o quanto ele não é desejado, mesmo que ele possa desempenhar papéis de trabalho e contribuir para a economia do país.

Prevalece-se a questão da segurança, fazendo uso do que deveria ser usado em última instância: o direito penal, de forma a combater a imigração irregular que se desnuda no mundo inteiro, e da qual o continente europeu se mostra pioneiro em visibilidade de intolerância. Dessa forma, bem pontua Lyra (2013, p. 339),

o cenário atual, portanto, informa sobre uma “ansiedade midiática, social e política” pela criminalidade dos imigrantes, impulsionando uma política criminal criminalizadora do fenômeno, passando eles a ser etiquetados como uma categoria de risco, isto é, uma clientela prioritária do sistema penal, sendo denominada como classe perigosa, seguindo-se a regra da seletividade, que, de resto, sempre informou o sistema penal.

As políticas securitárias propagadas pelos governos, como o fechamento de fronteiras, e a difícil legalização do imigrante na esfera burocrático-administrativa não se apresentou suficiente, exacerbando-se, pois, o uso Direito Penal para acentuar a guerra contra a imigração. Tal prática exaspera-se de forma salientada na Europa, onde se pune a imigração clandestina nas alas do direito penal, que deveria ser um garantidor de direitos, por excelência, perdendo, portanto, a sua característica, teoricamente estabelecida, de última *ratio*. Portanto,

presencia-se um fenômeno de notável relevância em ares de política criminal, especialmente nos EUA e Europa, a saber: a construção de imigrantes irregulares como sujeitos de risco, principalmente pelo fato de que a imigração, face a dissolução do capitalismo maduro e o fenômeno da divisão internacional do trabalho, tornou-se ponto central da realidade social contemporânea. (LYRA, 2013, p. 339)

Pois fica claro que,



a mobilidade de pessoas indesejadas converte-se em questão de segurança nacional, sendo percebida como uma ameaça e intimamente ligada a criminalidade, e, por vezes, ligada, ainda, ao terrorismo internacional. Em uma palavra, a imigração clandestina transmuda-se em delito. (LYRA, 2013, p. 341)

O mesmo autor ainda afigura que o direito penal, que deveria ser excepcionalidade, tem cada vez mais atuado como característica de tratamento na esfera migratória, promovendo a conformação do imigrante como um inimigo, pois tal abordagem jurídico-penal atua exatamente sob essa lógica, de direito penal de autor. Assim,

um discurso neoliberal invade o controle penal no que diz respeito ao fenômeno da imigração, pois o direito penal não protege os direitos dos imigrantes ilegais; do contrário, favorece a sua exclusão, mormente quando criminaliza coletivos sociais que colaboram na defesa de seus direitos. (LYRA, 2013, p. 346)

Tal prisma provoca a discussão sobre exceção e soberania do estado, e a linha cada vez mais indistinguível entre política e jurisdição, pois quando se prevalece a excepcionalidade, em razão das garantias constitucionais da pessoa humana consagrada nos ordenamentos legais, faz-se prevalecer a lógica da inimizade e desumanização como característica da atualidade, fazendo-se questionar o Estado de Direito, pois nota-se que os direitos encontram-se alinhados apenas aos cidadãos, tornando-se ineficazes quando se trata de pessoas que são tratadas pelo viés do direito penal de autor, contribuindo para imiscuir o indivíduo. Nesse vértice, aponta Lyra (2013, p. 354):

desse modo, a paisagem política moderna passa a ser informada pela excepcionalidade e inimizade, elementos que refundam o *nomos* moderno, tornando opaca a relação entre o político e o jurídico, impondo a necessidade de se repensar os conceitos de soberania e exceção, que põem em questão a compreensão consolidada da política jurisdicional no âmbito do Estado de Direito, a fim de não perder de vista a “capacidade contaminante e infecciosa” da exceção no que diz com a normalidade do funcionamento do entramado normativo-institucional.

Nesse escopo, transforma-se o indivíduo imigrante em verdadeiro corpo passível de exercício de poder soberano, característico da figura do direito romano arcaico denominado *homo sacer*, cunhada na obra do filósofo Giorgio Agamben (2010), e que serve para definir o imigrante ilegal, no tratamento recebido ao chegar aos países receptores, de forma majoritária no âmbito dos países europeus. A vida sacra é aquela diminuída em dignidade a ponto de não lhe restar mais nada, nenhum direito a ser reivindicado, muito menos qualquer visibilidade política. Resta-lhe apenas a vida biológica em si, totalmente condicionada ao poder do



soberano, num estado de exceção, no qual prevalece a violência e a lógica do biopoder se mantém. Para Agamben (2010, p. 84):

aquilo que define a condição do homo sacer, então, não é tanto a pretensa ambivalência originária da sacralidade que lhe é inerente, quanto, sobretudo, o caráter particular da dupla exclusão em que se encontra preso e da violência a qual se encontra exposto. Essa violência – a morte insancionável que qualquer um pode cometer em relação a ele – não é classificável nem como sacrifício nem como homicídio, nem como execução de uma condenação nem como sacrilégio.

Ainda, na construção dessa situação, após passar por todas as cesuras, iniciando-se na situação difícil de seu país de origem, toda a trajetória em botes de carga humana lançados à sorte no mar Mediterrâneo e, posteriormente, a sua exposição em vias midiáticas como um intruso e a contínua vociferação por parte de políticos por meio dos discursos securitários que almejam a obtenção de votos tendo por objeto de campanha o imigrante, pode-se aliar a indiferença da comunidade ao tratamento jurídico penal e, está feito: o imigrante está reduzido à mera vida nua, totalmente submetido ao poder soberano.

O Estado de Exceção é a circunstância – ou o espaço- no qual direito e violência se confundem e, ao existir, remonta à situação dos judeus nos campos de concentração nazistas, em que a sua pessoa (o judeu) era extraída de tal modo de sua essência e dignidade que se metamorfoseava em mera vida fisiológica. Dessa forma,

em um contexto tal, avaliar alguém como perigoso é suficiente para convertê-lo em perigoso e justificar sua detenção indefinida, ou seja, transformá-lo em um mero objeto nas mãos do Estado, evidenciando, em pleno século XXI, uma repriminção da figura do homo sacer, obscura figura do direito arcaico romano resgatada por Agamben (2010) para retratar justamente a ambivalência que é característica do estado de exceção, bem como para dar conta da complexidade da situação do homem contemporâneo. O homo sacer, assim, é a figura encontrada pelo autor justamente por situar-se na zona de indistinção entre a violência e o direito. (WERMUTH, 2015)

Essa indistinção entre violência, estado de exceção, direito e estado de direito, oriundo de um tratamento jurídico penal que aborda a lógica do direito penal de autor, culmina na construção de campos, nesse caso, de refugiados e imigrantes irregulares, que assim como Auschwitz, o que prevalece é o estado de exceção: o soberano pode matar, sem cometer homicídio, terminando a última fase de exercício de poder sobre a pessoa que já é não-pessoa, assim, “o interesse do poder se desloca para o ‘fazer viver’, de modo que a morte cai como que fora de seu âmbito” (PELBART, 2011, p. 56). Não diferente, a morte é transformada de tal



forma em insignificância, que também é indigna de ter um obituário, pois ele é uma forma de honrar a dignidade do falecido, algo que já não existe mais para o ser humano que morreu nas mãos do biopoder.

Tais constatações permitem a afirmação de que o tratamento dispensado para a imigração no século XXI inserem-se em um regime de biopoder, que controla a vida dos refugiados e dos imigrantes destituídos de papéis e legalidade – os irregulares, que estão à mercê do Direito Penal que os interpreta como inimigos, negando-se as garantias penais e reafirmando o poder sobre o corpo e dando-se continuidade à normalidade do estado-instituição (LYRA, 2013). Resta claro que os regimes políticos da contemporaneidade apoiam-se sobre o conceito de “vida nua” (vida que politicamente não é qualificada), sob seus vieses histórico-filosóficos, pois “não só vivemos num estado de urgência que o poder tem interesse em manter e explorar, mas justificar-se e intensificar-se, mas ao mesmo tempo a vida nua, que desde sempre foi o fundamento oculto da soberania, tornou-se a norma [...]” (PELBART apud AGAMBEN, 2011, p. 61). Destaca-se, portanto, que tal processo não se percebe só no nazismo, mas vem ocorrendo de forma significativa na democracia.

Por fim, com toda a história do homem através dos séculos, atrelado ao uso da direito como ferramenta para se buscar a paz e se estabelecer relações sociais equilibradas, o mesmo ainda não conseguiu aprender a viver com o seu semelhante enquanto igual, mantendo-se as formas de separação, quais sejam: as fronteiras, a nacionalidade, e, por fim e partícipe ao *nomos* moderno, a indistinção entre violência e direito que provoca ferimentos à dignidade humana, a qual grita pela necessidade de solidariedade e empatia como as únicas formas de se buscar um mundo cujas relações – humanas e políticas – sejam pautadas pela justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A imigração, hodiernamente, é um tema muito pertinente, pois é um movimento que tende a crescer cada vez mais, tendo em vista o número de países em guerra, bem como as forças globais, que fogem do controle de todos e são capazes de gerar fluxos migratórios intensos. Tais questões refletem demasiadamente sobre a questão da solidariedade humana e o papel do direito na contribuição de uma humanidade mais próspera.

Tal como no mito de Sísifo⁵, o qual retrata o caso do homem (Sísifo) que recebeu como castigo dos deuses o dever de empurrar uma pedra morro acima todos os dias e, quando enfim chegasse ao topo, de tão cansado, deixaria a pedra escapar e a mesma voltaria ao início, fazendo com que todos os dias, sucessivamente, tivesse de carregar a pedra novamente, a fim de vencer o morro... É possível, a partir do referido conto, fazer uma analogia frente à forma como o mundo, com ênfase para a Europa, vem tratando a chegada dos refugiados: através da construção de muros e da redução do ser humano. Tal política, por mais que contínua e duradoura, e que também demanda trabalho e investimentos, mostra-se totalmente ineficaz, pois, assim como em Sísifo, tal prática tem seu efeito reverso: os imigrantes continuam a bater na porta, e é o que vão continuar fazendo, por mais que se demandem esforços para o contrário. Portanto, precisa-se de novas soluções, carregadas de caráter humanitário, embasadas nos Direitos Humanos, para que se possa ter um real tratamento jurídico para os imigrantes, que respeite a sua dignidade.

Também, deve-se haver a conscientização por parte da mídia, e também de outras entidades responsáveis pela propagação de informações, como escolas, pelo viés pedagógico e institucional, para se esclarecer conceitos de empatia, solidariedade, humanidade e diversidade. Por fim, faz-se necessário promover o acolhimento, e este se dá em função de possibilitar mínimas condições de vida, as quais se dão através dos direitos básicos – efetivados-, para que o imigrante consiga se inserir no país, bem como permanecer nele, com a sua dignidade preservada. Por fim, conforme sabiamente salienta Bauman (2016, p. 23) “a única forma de escapar dos atuais desconfortos e sofrimentos futuros passa por rejeitar as traiçoeiras tentações da separação”, razão pela qual “devemos procurar oportunidades de entrar num contato estreito e cada vez mais íntimo com eles – resultando, ao que se espera numa *fusão* de horizontes, e não numa *fissão* induzida e planejada, embora exacerbante”. Tal prisma também clama pela necessidade de uma boa legislação, com ênfase nos direitos da pessoa - no âmbito dos Estados Nacionais, que não o discrimine nem o trata como um temporário, e também de forma a facilitar a legalização do imigrante no campo burocrático.

⁵ Disponível em: < <http://www.saberepreciso.com/2013/02/o-mito-de-sisifo.html>>. Acesso em 05 de setembro de 2017.



REFERÊNCIAS

- ACNUR, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Tendências Globais sobre refugiados e outras populações de interesse do ACNUR**. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/recursos/estatisticas/>>. Acesso em: 15 de setembro de 2017.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
- DAL LAGO, Alessandro. Personas y no-personas. In: SILVEIRA GORSKI, Héctor C. (org.). **Identities comunitárias y democracia**. Madrid: Trotta, 2000.
- LACOMBA, Josep. **Historia de las migraciones internacionales**. Historia, geografia, análisis e interpretación. Catarata, 2008.
- LYRA, José Francisco Dias da Costa. **Imigração, criminalização e subsistema penal de exceção**. Curitiba: Juruá, 2013.
- PELBART, Peter Pál. **Vida capital: ensaios de biopolítica**. São Paulo: Iluminuras, 2011.
- SILVA, Sidney Antonio da. **Bolivianos em São Paulo: entre o sonho e a realidade**. Estudos Avançados: São Paulo, 2006.
- SPERCHI, Augusto. Saber é preciso. **O mito de Sísifo**. Disponível em: <<http://www.saberepreciso.com/2013/02/o-mito-de-sisifo.html>> Acesso em: 05 de setembro de 2017.
- WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Direito Penal, migrações e mixofobia na União Europeia. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, n. 1, vol. 60, 2015.